



# **DISCURSO DO PRESIDENTE JUNCKER SOBRE O ESTADO DA UNIÃO - 2017**

Propostas para o futuro da Europa  
que podem ser concretizadas com base no Tratado de  
Lisboa

No seu discurso sobre o Estado da União, proferido em 13 de setembro de 2017, o Presidente Juncker expôs os seus pontos de vista sobre o futuro da Europa na perspetiva de 2025. A presente ficha informativa explica como as propostas apresentadas pelo Presidente Juncker podem ser concretizadas tirando pleno partido do potencial do Tratado de Lisboa. Juntamente com o Discurso sobre o Estado da União, o Presidente Juncker apresentou uma carta de intenções pormenorizada com propostas legislativas e não legislativas concretas sobre a forma de implementar as iniciativas anunciadas no discurso. A Comissão lançará essas iniciativas em 2017/2018, na perspetiva de 2025, tendo em mente as eleições para o Parlamento Europeu de maio/junho de 2019, um importante encontro que a União Europeia tem marcado com a democracia.

Discurso de Presidente Juncker sobre o Estado da União de 13 de setembro de 2017

Explicação



## VOTAÇÃO POR MAIORIA QUALIFICADA NO ÂMBITO DO MERCADO ÚNICO

*«Quando se trata de questões sobre o mercado único, quero que as decisões no Conselho sejam tomadas mais frequente e mais facilmente por maioria qualificada – com participação equivalente do Parlamento Europeu.»*

Iniciativas na perspetiva de 2025 enunciadas na carta de intenções do Presidente Juncker de 13 de setembro de 2017

*«Comunicação sobre a possibilidade de reforçar ainda mais a utilização da votação por maioria qualificada e do processo legislativo ordinário em matérias relacionadas com o mercado interno, com base no artigo 48.º, n.º 7, do TUE.»*

### ENERGIA

O **artigo 192.º, n.º 2, do TFUE** prevê a possibilidade de se aplicar o processo legislativo ordinário às disposições de caráter fundamentalmente fiscal, incluindo as medidas que afetem consideravelmente a escolha de um Estado-Membro entre diferentes fontes de energia e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético. Esta possibilidade teria de ser acordada por unanimidade pelo Conselho, com base numa proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu.

### POLÍTICA SOCIAL

Em certos domínios da política social, exige-se atualmente a unanimidade: proteção dos trabalhadores em caso de rescisão do contrato de trabalho, defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e das entidades patronais, condições de emprego dos migrantes de países terceiros em situação legal. O **artigo 153.º, n.º 2, do TFUE** permite que estes três domínios passem para o processo legislativo ordinário se o Conselho o deliberar por unanimidade, sob proposta da Comissão Europeia e após consulta do Parlamento Europeu.

### FISCALIDADE

O **artigo 48.º, n.º 7, do TUE** — a cláusula-ponte geral dos Tratados — permite passar da votação por unanimidade para a votação por maioria qualificada, ou do processo legislativo especial para o processo legislativo ordinário. Não são necessárias ratificações nacionais, embora a iniciativa possa ser bloqueada pelo veto de um único parlamento nacional. As questões de caráter fiscal não terão de ser todas transferidas de uma só vez para a votação por maioria qualificada. Podem sê-lo individualmente, por temas ou por tipos de taxa.

Para recorrer ao **artigo 48.º, n.º 7, do TUE**, é necessário que as seguintes condições estejam preenchidas:

- o Conselho Europeu deve notificar aos parlamentos nacionais a sua intenção de aplicar a cláusula-ponte;

Discurso de Presidente Juncker sobre o Estado da União de 13 de setembro de 2017

#### Explicação

- os parlamentos nacionais dispõem de um prazo de seis meses para formular objeções, bastando que apenas um deles se oponha para que a iniciativa não possa ser adotada pelo Conselho;
- o Parlamento Europeu deve ser chamado a dar a sua aprovação por maioria dos membros que o compõem;
- o Conselho Europeu adota a decisão por unanimidade.



### VOTAÇÃO POR MAIORIA QUALIFICADA EM MATÉRIA DE POLÍTICA EXTERNA

«Gostaria que os Estados-Membros analisassem quais as decisões de política externa que poderiam passar a ser adotadas por maioria qualificada em vez de o serem por unanimidade.»

Iniciativas na perspectiva de 2025 enunciadas na carta de intenções do Presidente Juncker de 13 de setembro de 2017

«Comunicação sobre a possibilidade de reforçar ainda mais a utilização da votação por maioria qualificada na Política Externa Comum, com base no artigo 31.º, n.º 3, do TUE.»

**O artigo 31, n.º 3, do TUE** prevê a possibilidade de se passar para a votação por maioria qualificada no domínio da Política Externa Comum. Essa passagem deve ser decidida por unanimidade pelo Conselho Europeu, não podendo incluir as decisões com implicações militares ou de defesa.



### ATRIBUIÇÃO À PROCURADORIA EUROPEIA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA O TERRORISMO

«Considero igualmente importante confiar à nova Procuradoria Europeia a repressão penal dos crimes terroristas transnacionais.»

Iniciativas na perspectiva de 2025 enunciadas na carta de intenções do Presidente Juncker de 13 de setembro de 2017

«Comunicação sobre o eventual alargamento das competências da nova Procuradoria Europeia, de modo a incluir a luta contra o terrorismo, com base no artigo 86.º, n.º 4, do TFUE.»

**O artigo 86.º, n.º 4, do TFUE** prevê a possibilidade de tornar as atribuições da Procuradoria Europeia, inicialmente limitadas à luta contra a fraude lesiva do orçamento da UE, extensivas à repressão penal dos crimes terroristas transnacionais.

É necessária uma decisão por unanimidade do Conselho Europeu, após aprovação do Parlamento Europeu e após consulta da Comissão Europeia.

Discurso de Presidente Juncker sobre o Estado da União de 13 de setembro de 2017

Explicação



## REFORÇO DA UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA

*«Considero que o MEE deverá evoluir progressivamente para um Fundo Monetário Europeu, o qual deverá contudo estar firmemente ancorado nas normas e competências da União Europeia».*

Iniciativas na perspetiva de 2025 enunciadas na carta de intenções do Presidente Juncker de 13 de setembro de 2017

- Transformação do Mecanismo Europeu de Estabilidade num Fundo Monetário Europeu
- Criação no orçamento da UE de uma rubrica orçamental consagrada à área do euro, com quatro funções: 1) apoio às reformas estruturais, 2) função de estabilização, 3) mecanismo de apoio à União Bancária, e 4) instrumento de convergência para conceder assistência de pré-adesão aos Estados-Membros não pertencentes à área do euro
- Integração no direito da União do conteúdo do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária

### FUNDO MONETÁRIO EUROPEU

Em 6 de dezembro, a Comissão vai propor que o Mecanismo Europeu de Estabilidade seja transformado num Fundo Monetário Europeu, ancorado no quadro do direito da União, nomeadamente no artigo **352.º do TFUE**.

### RUBRICA ORÇAMENTAL CONSAGRADA À ÁREA DO EURO NO ORÇAMENTO DA UE

A Comissão vai propor a criação de uma rubrica orçamental consagrada à área do euro no quadro do processo orçamental normal, no âmbito dos Tratados, através de um orçamento retificativo.

### ESTABILIDADE, COORDENAÇÃO E GOVERNAÇÃO

**O artigo 16.º do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária (TECG)**, que entrou em vigor em janeiro de 2013 na sequência da sua ratificação pelos Estados-Membros signatários (todos os Estados-Membros, com exceção do Reino Unido, da República Checa e da Croácia, assinaram o Tratado), estipula que conteúdo deste Tratado deve ser integrado no direito da UE até 2018.

Tal como foi referido na carta de intenções do Presidente Juncker, a Comissão apresentará uma proposta nesse sentido com base no **artigo 126.º, n.º 14, do TFUE**, tendo em conta a flexibilidade que a Comissão Europeia introduziu no Pacto de Estabilidade e Crescimento desde janeiro de 2015.



## QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

*«Um elemento importante serão os planos orçamentais que a Comissão apresentará em maio de 2018. Uma vez mais, deparamo-nos com duas alternativas: ou procuramos realizar as ambições da União Europeia dentro do quadro estrito do orçamento atual ou aumentamos a sua capacidade orçamental para que esta possa concretizar mais facilmente as suas ambições. Sou favorável a esta segunda alternativa».*

Em maio de 2018, a Comissão apresentará uma proposta para o novo quadro financeiro plurianual pós-2020, com base no **artigo 312.º, n.º 2, do TFUE**.

Discurso de Presidente Juncker sobre o Estado da União de 13 de setembro de 2017

Explicação



## RUMO A UMA VERDADEIRA UNIÃO DA DEFESA

*«Quero que redobremos os esforços no domínio da defesa. Estamos a ponderar a criação de um novo Fundo Europeu de Defesa e o estabelecimento de uma cooperação estruturada permanente neste domínio. Até 2025, precisamos de criar uma verdadeira União Europeia da Defesa».*

### COOPERAÇÃO ESTRUTURADA PERMANENTE

O **artigo 42.º, n.º 6, do TUE** prevê a possibilidade de um grupo de Estados-Membros com posições semelhantes e que disponham das capacidades operacionais necessárias possam ir mais longe em termos de defesa europeia, passando da atual «manta de retalhos» da cooperação militar bilateral e multilateral para formas mais eficientes de integração no domínio da defesa.

### UNIÃO DE DEFESA COMUM

O **artigo 42.º, n.º 2, do TUE** prevê a definição gradual de uma política de defesa comum da União. Esta conduzirá a uma União de Defesa Comum logo que o Conselho Europeu, deliberando por unanimidade, assim o decida, devendo ser plenamente respeitadas as obrigações de todos os Estados-Membros no âmbito da NATO.



## CONCLUSÃO DO ESPAÇO SCHENGEN

*«Se pretendermos proteger as nossas fronteiras externas e assegurar, de forma plenamente justificada, o seu reforço, devemos abrir de imediato à Bulgária e à Roménia o espaço Schengen de livre circulação».*

*«Devemos igualmente permitir que a Croácia se torne membro de pleno direito de Schengen logo que todos os critérios tenham sido satisfeitos».*

As decisões sobre o alargamento do espaço Schengen têm de ser tomadas com base no **Protocolo n.º 19 dos Tratados e no acervo de Schengen** por unanimidade dos Estados-Membros no Conselho, após a avaliação positiva pela Comissão Europeia do cumprimento dos critérios de adesão. A Comissão fez avaliações positivas em relação à Bulgária e à Roménia, em 2009 e 2010, demonstrando que ambos os países preenchem as condições necessárias para aderir a Schengen. A Comissão apoia, por conseguinte, a plena adesão destes dois Estados-Membros ao espaço Schengen.

Ao longo de 2016, foram avaliados os progressos realizados pela Croácia para preencher as condições necessárias para aderir a Schengen. Em certos domínios a Croácia preenche as condições necessárias, enquanto noutros precisa de realizar progressos. A avaliação do Sistema de Informação de Schengen tem ainda de ser concluída até outubro de 2017, e está prevista uma nova inspeção no domínio das fronteiras externas em novembro de 2017. Assim que estiverem preenchidas todas as condições, a Comissão apresentará ao Conselho uma proposta tendo em vista a adesão da Croácia ao espaço Schengen.

Discurso de Presidente Juncker sobre o Estado da União de 13 de setembro de 2017

Explicação



## CONCLUSÃO DA ÁREA DO EURO

*«O euro foi concebido para ser a moeda única de toda a União Europeia. Com exceção de dois Estados-Membros, todos os outros têm o direito e a obrigação de aderir ao euro logo que reúnam as condições necessárias».*

Todos os Estados-Membros, com exceção de dois (a Dinamarca e o Reino Unido), estão obrigados a adotar o euro e a aderir à área do euro. Além disso, na **Declaração n.º 52 do TFUE**, 16 Estados-Membros (Bélgica, Bulgária, Alemanha, Grécia, Espanha, Itália, Chipre, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Áustria, Portugal, Roménia, Eslovénia e Eslováquia) declararam expressamente que o euro é a moeda da União Europeia.

Embora a Bulgária, a Croácia, a República Checa, a Hungria, a Polónia, a Roménia e a Suécia ainda não façam parte da área do euro, estes países estão obrigados, por força dos Tratados, a aderir à mesma logo que preencham os critérios. São designados por «Estados-Membros que beneficiam de uma derrogação». Essa derrogação é temporária e será suprimida logo que estes países preencham os critérios de convergência previstos no **artigo 140.º, n.º 1, do TFUE**.

De dois em dois anos, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu avaliam estes países a fim de verificar se preenchem os critérios. A próxima avaliação terá lugar em maio de 2018.



## CONCLUSÃO DA UNIÃO BANCÁRIA

*«Se quisermos que os bancos estejam submetidos às mesmas regras e à mesma supervisão em todo o continente, devemos encorajar todos os Estados-Membros a aderir à União Bancária».*

A União Bancária é composta por todos os países da área do euro e pelos Estados-Membros da UE que escolheram participar. Todos os países que vierem a adotar o euro no futuro tornar-se-ão automaticamente membros da União Bancária.

Os países que não fazem parte da área do euro podem aderir à mesma estabelecendo uma cooperação estreita com o Banco Central Europeu, na qualidade de autoridade de supervisão, o Mecanismo Único de Supervisão. Essa cooperação estreita é estabelecida por decisão do Banco Central Europeu, mediante a notificação do país não pertencente à área do euro em causa, desde que este satisfaça determinadas condições rigorosas relativas ao intercâmbio de informações e ao caráter vinculativo das medidas de supervisão.

Na Dinamarca e na Suécia, os debates a nível nacional sobre a adesão à União Bancária tiveram início no verão de 2017.

Discurso de Presidente Juncker sobre o Estado da União de 13 de setembro de 2017

Explicação



## ALARGAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA

«Se quisermos mais estabilidade na nossa vizinhança, devemos igualmente continuar a dar perspectivas de alargamento credíveis aos Balcãs Ocidentais».

Iniciativas na perspectiva de 2025 enunciadas na carta de intenções do Presidente Juncker de 13 de setembro de 2017

«Estratégia para o êxito da adesão à UE da Sérvia e do Montenegro enquanto candidatos mais bem colocados dos Balcãs Ocidentais (fevereiro de 2018)».

Nos termos do **artigo 49.º do TUE**, qualquer Estado europeu que respeite e esteja empenhado em promover os valores da UE pode pedir para se tornar membro da União. Uma vez concluídas as negociações relativas a todos os capítulos, os termos e as condições — incluindo as eventuais cláusulas de salvaguarda e disposições transitórias — são integrados num tratado de adesão entre os Estados-Membros da UE e o Estado candidato. Esse tratado de adesão só pode ser assinado após a aprovação do Parlamento Europeu e a aprovação unânime do Conselho. Seguidamente, é submetido à ratificação de todos os Estados-Membros da UE, segundo os respetivos requisitos constitucionais (ratificação por referendo ou pelo parlamento).

A Comissão considerou o Montenegro e a Sérvia como os candidatos mais bem colocados, dado que são atualmente os únicos candidatos dos Balcãs Ocidentais que já encetaram as negociações de adesão. A UE continuará a aprofundar o seu compromisso com todos os parceiros dos Balcãs Ocidentais a fim de os apoiar no seu percurso rumo à adesão.



## CONSERVAR OS CANDIDATOS CABEÇA-DE-LISTA

«Se quisermos reforçar a democracia europeia, não podemos reverter o pequeno progresso democrático realizado com a criação dos candidatos cabeça-de-lista («Spitzenkandidaten»). Gostaria que essa experiência fosse repetida».

O **artigo 17.º, n.º 7, do TUE** determina que o Conselho Europeu deve ter em conta as eleições para o Parlamento Europeu ao propor um novo Presidente da Comissão Europeia. A decisão é tomada por maioria qualificada, devendo de seguida o candidato ser eleito pelo Parlamento Europeu por maioria dos membros que o compõem.

Foi esta a abordagem adotada na sequência das eleições europeias de 2014, quando o Presidente Juncker – enquanto candidato cabeça-de-lista do grupo político com o maior número de votos — foi proposto pelo Conselho Europeu e eleito pelo Parlamento Europeu para o cargo de Presidente da Comissão Europeia.



## LISTAS TRANSNACIONAIS

«Além disso, agrada-me a ideia de criar listas transnacionais para as eleições europeias, muito embora tenha consciência de que tal possa desagradar a alguns dos presentes».

Nos termos do **artigo 14.º, n.º 2, do TUE**, a composição exata do Parlamento Europeu deve ser adotada por unanimidade pelo Conselho Europeu. A última decisão sobre a repartição de lugares no Parlamento foi adotada em junho de 2013, na perspectiva da adesão da Croácia enquanto 28.º Estado-Membro da UE.

A criação de listas transnacionais exigiria a ratificação por todos os Estados-Membros. O **artigo 223.º, n.º 1, do TFUE** estabelece a

## Discurso de Presidente Juncker sobre o Estado da União de 13 de setembro de 2017

### Explicação

forma como poderão ser criadas listas transnacionais ou introduzidas outras alterações nas eleições para o Parlamento Europeu.

O Conselho, deliberando por unanimidade, após aprovação da maioria dos membros do Parlamento Europeu, pode estabelecer novas disposições sobre a forma como estes são eleitos. As disposições só entrariam em vigor após cada Estado-Membro ter ratificado essas alterações em conformidade com as respetivas normas constitucionais.

Esta é a única ideia formulada no discurso do Presidente Juncker que implicaria, não uma alteração dos Tratados, mas uma ratificação por todos os Estados-Membros. Foi por essa razão que o Presidente Juncker apenas expressou agrado em relação a esta ideia.



## ALCANÇAR UMA MAIOR EFICIÊNCIA AO LEME DA UE

*«E essa razão é uma maior eficiência. O Comissário responsável pelos Assuntos Económicos e Financeiros — idealmente também Vice-Presidente — deveria exercer o cargo de Ministro da Economia e das Finanças, devendo igualmente presidir ao Eurogrupo».*

*«A Europa funcionaria melhor se juntássemos a presidência do Conselho Europeu com a da Comissão Europeia».*

**Iniciativas na perspetiva de 2025 enunciadas na carta de intenções do Presidente Juncker de 13 de setembro de 2017**

*«Comunicação sobre as opções para melhorar a eficiência no âmbito da presidência da União Europeia.*

*Comunicação sobre a eventual criação de um Ministro da Economia e das Finanças permanente (artigo 2.º do Protocolo n.º 14) e as suas implicações institucionais».*

### FUSÃO DOS CARGOS DE VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO E DE PRESIDENTE DO EUROGRUPO

O **artigo 2.º do Protocolo n.º 14 do Tratado de Lisboa** estipula que o Presidente do Eurogrupo é eleito por maioria dos ministros que representam os Estados-Membros da área do euro. Não é obrigatório que seja um ministro das Finanças de um Estado-Membro.

### FUSÃO DOS CARGOS DE PRESIDENTE DA COMISSÃO E DE PRESIDENTE DO CONSELHO EUROPEU

Nos termos do **artigo 17.º, n.º 7, do TUE**, o Parlamento Europeu elege o Presidente da Comissão por maioria dos membros que o compõem, sob proposta do Conselho Europeu, deliberando por maioria qualificada e tendo em consideração o resultado das eleições para o Parlamento Europeu. Nos termos do **artigo 15.º, n.º 5, do TUE**, o Presidente do Conselho Europeu é eleito por maioria qualificada do Conselho Europeu para um mandato de 30 meses renovável. O **artigo 15.º, n.º 6, do TUE** estipula que o Presidente do Conselho Europeu não pode exercer qualquer mandato **nacional**, o que significa que pode desempenhar outro cargo **europeu**.